ANACO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL CONTABILISTAS

Exmo. Sr. Coordenador do Grupo de Trabalho -
Declaração conjunta das despesas com dependentes
em sede de IRS
Deputado Paulo Trigo Pereira
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 27 de junho de 2016

Assunto: Sugestões e contributos da ANACO para o processo legislativo de declaração conjunta das despesas com dependentes em sede de IRS.

Ex.mo Sr. Coordenador,

A ANACO enquanto associação de participação voluntária e graciosa, de cidadãos que são contabilistas certificados, agradece este convite, que muito nos honra. É com sentido e espirito de contributo positivo que hoje vimos participar desta audiência.

Pelo que percebemos este grupo de trabalho está imbuído do espirito e objetivo de produzir uma legislação que permita que todas as diversas formas de parentalidade e de exercício da parentalidade, que hoje e no futuro existam na sociedade portuguesa, possam em matéria de IRS dos dependentes, terem todas as mesmas opções ao nível do tratamento das despesas e nenhuma sai discriminada.

Para nós é de facto motivo satisfação participar de um processo legislativo com estas características, em que procura que a lei fiscal respeite a realidade da sociedade acabando com situações injustas que estão a provocar entorses da realidade de vida das pessoas e falta de transparência nas declarações fiscais.

Convém recordar que qualquer sistema fiscal tem de ter três objetivos: a eficácia, a equidade e a simplicidade, pela experiência que todos temos nem sempre é possível a sua conciliação. A introdução de mais equidade no sistema, muitas vezes resulta num confronto com a sua simplicidade.

Consideramos que é cada vez mais possível aproveitar esta janela de oportunidades, no sentido de introduzir uma maior equidade no nosso sistema fiscal, sem causar qualquer prejuízo da sua

simplicidade e do cumprimento das obrigações daí decorrentes, pelo facto da informatização galopante do sistema fiscal permitir de forma fácil e simples muitas outras soluções.

Pela análise que fizemos entendemos que completamente viável os objetivos deste parlamento de reformular esta legislação, são perfeitamente possíveis de realizar não só ao nível legislativo, mas também ao nível do funcionamento operativo do sistema fiscal. Acreditamos até que será possível eliminar constrangimentos indevidos, falta de transparência, viciação, até de declarações, que hoje sucedem, com prejuízos para os cidadãos e para os contabilistas que ajudam os cidadãos no preenchimento dos IRS.

Bem pelo contrário, acreditamos que será possível até introduzir uma outra racionalidade, uma outra linearidade na forma do sistema fiscal funcionar nesta matéria, assegurando assim, cada o correto funcionamento do sistema no afluxo de informação para o mesmo sem, no entanto, criar constrangimentos e dificuldades a nenhum dos utilizadores desta parte do sistema fiscal, que são os cidadãos, os contabilistas e a autoridade tributária.

Foi nesse sentido que elaborámos uma reflexão global com estes objetivos que incluímos em anexo com o título " **Reflexão e sugestão de alterações ao nível das despesas e rendimentos de dependentes".**

Desde já agradecemos, mais uma vez o convite.

Atenciosamente,

Vítor Vicente
Presidente da Direção da ANACO
Gerente e Diretor Técnico da Contas e Resultados, Lda.
Contabilista Certificado

com

Pedro Filipe
Secretário da Mesa da Assembleia Geral da ANACO
Profissional Liberal
Contabilista Certificado

Paulo Roxo
Gerente e Diretor Técnico de Sociedade de contabilidade.
Paulo Roxo
Contabilista Certificado

Reflexão e sugestão de alterações ao nível das despesas e rendimentos de dependentes

Tendo em atenção a oportunidade que está em cima da mesa para corrigir, ao nível do IRS, injustiças no tratamento dos dependentes em todas as formas de parentalidade e com o intuito de o sistema fiscal respeitar e aceitar todas as situações que podem acontecer no uso da liberdade daqueles que exercem a parentalidade ou situação assimilada, sugerimos o seguinte:

1º

Introduzir no cadastro fiscal dos dependentes os NIF dos pais e/ou daqueles que exercem a parentalidade ou situação assimilada e introduzir no cadastro fiscal de todos os que exercem a parentalidade e situações assimilada os NIF dos filhos e outros dependentes.

Recordamos que a AT já pretende, para o IRS de 2017 a entregar em 2018, que haja o pré-preenchimento do IRS com dependentes o que significa que já está previsto algum mecanismo que vai no sentido desta informação prévia.

Por outro lado, recordamos também que a Conservatória do Registo Comercial já comunica dados à AT que são incluídos no cadastro dos gerentes e sócios das empresas, bem como para o das próprias sociedades. A morada fiscal fica automaticamente atualizada no cadastro da AT quando se faz essa alteração no cartão do cidadão.

Aproveitando estas experiências talvez fosse de estudar a possibilidade de comunicação automática das Conservatórias do Registo Civil à AT de nascimentos, óbitos e outras alterações na situação pessoal e familiar que tivessem impacte na situação fiscal.

2º

Para as situações de divórcios, separações ou das duas pessoas que exercem a parentalidade ou situação assimilada sem serem casados, deve haver a possibilidade de introdução diretamente no cadastro fiscal desta informação e digitalmente ser entregue a documentação, desde decisões judiciais a simples acordos privados entre as partes que regulam os aspetos relevantes para efeitos fiscais, nomeadamente as pensões, acordos de distribuição de despesas e rendimentos dos dependentes ao nível das respetivas declarações de IRS.

Recordamos que no caso das pessoas deficientes ou inválidas já existe a obrigatoriedade – para poder ser exercido a situação de benefício fiscal - de ser comunicada à AT essa situação pessoal, definitiva ou temporária e de a mesma ter impacte no IRS.

3º

Tornar possível no caso dos dependentes – a incluir aqui também os deficientes maiores - que estes possam ter dois domicílios fiscais se for essa a sua realidade de vida e deste modo possam pertencer a dois agregados familiares, mas também, permite-se assim à AT o acesso às duas moradas dos dois responsáveis pelos dependentes para todos os assuntos relevantes.

4º

Uniformizar, em termos fiscais, todas as situações de dependentes, tratando-os de igual forma até aos 25 anos, se não tiverem rendimentos que obriguem a efetuar declaração de IRS individual.

5º

Desconsiderar, pelo menos deixando de ser obrigatório, as pensões de alimentos que os dependentes maiores recebam, para efeitos de determinação dos limites de rendimentos que obrigam à declaração individual de rendimentos.

6º

Recordar que no processo e-fatura podem ser introduzidos nos NIF dos dependentes todos os gastos, mesmo os que não são despesas de educação e saúde, tal e qual como no caso dos sujeitos passivos e que todas as despesas devem ser passiveis de divisão entre vários agregados dos dependentes se for essa a realidade.

7º

Os dependentes também podem ter rendimentos que, em determinadas circunstâncias, podem ser declarados juntamente com os rendimentos dos agregados familiares a que pertencem. Nestes casos, há que permitir também a divisão dos rendimentos pelos dois agregados.

Nesta situação pensamos que o total dos rendimentos obtidos pelo dependente devem contribuir para a formação da taxa de IRS dos agregados onde ele participa, mas depois só serão sujeitos a essa taxa a parcela de rendimentos que ficará atribuída em cada agregado

8º

Operacionalização:

a) Na declaração de IRS, sempre que a mesma não seja conjunta entre os responsáveis parentais, sugerimos a opção de, no anexo H, cada responsável parental poder indicar, por dependente e por tipo de despesa, o total de cada despesa e dessa a parte que cabe a este;
b) A alternativa seria, previamente ao início da entrega da declaração de IRS, permitir que o mesmo fosse feito no Portal;
c) Outra alternativa seria, na validação das faturas dos dependentes no e-fatura, poder ser logo indicado, documento a documento, o valor que diz respeito a cada responsável parental.

Se o declarado pelos dois responsáveis parentais fosse coincidente, então ficaria esta distribuição de despesas para efeitos dos cálculos de IRS e seria, assim, respeitada a liberdade dos responsáveis parentais de traduzirem no IRS a realidade.

Se as declarações de despesas não fossem coincidentes e não havendo acordo na distribuição das despesas entre os responsáveis parentais num curto espaço de tempo, poder-se-ia avançar para a distribuição que foi definida no último acordo e / ou decisão judicial comunicado no cadastro dos pais e já validado pela AT.

Se não houvesse acordo entregue entre as partes e estas não se entendendo nas percentagens entre si, então aplicar-se-ia a distribuição 50% / 50%.

Pensamos que esta estrutura permitiria assim respeitar a realidade em todas as situações, seja nos casados que optam pela tributação separada, nos divorciados, nos separados de uma união de facto, nos pais que nunca foram casados nem viveram em união de facto e até nas situações de pré-adoção, tutores e outras figuras de responsáveis parentais.

<u>Reflexão e sugestão resultante dos contributos dos seguintes Contabilistas Certificados:</u>

Vítor Vicente, Pedro Filipe, Paulo Roxo, Cláudia Correia, Ana Paula Henriques, Sónia Vieira, João Amaral, Liliana Alves e Monica Mandim